

### 3. Diversos

#### ASSOCIAÇÕES

##### FORÇA ESPINHO — ASSOCIAÇÃO LOCAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E POLÍTICA

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2006, exarada a fl. 40 do livro de notas para escritura diversas n.º 22-P do Cartório Notarial de Espinho, a cargo da notária licenciada Paula Cristina Silva Leite, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Urbanização do Formal, casa 18, da freguesia de Silvalde, do concelho de Espinho.

Está conforme.

29 de Maio de 2006. — A Notária, *Paula Cristina Silva Leite*.  
3000207269

##### JAVASO — JUNTA DE AGRICULTORES DO VALE DO SOUTO

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 2006, lavrada de fl. 29 a fl. 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 381-A do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, objecto, natureza e sede

###### ARTIGO 1.º

###### Denominação e objecto

1 — A associação adopta a denominação JAVASO — Junta de Agricultores do Vale do Souto, e é adiante apenas designada por JAVASO.

2 — Constitui objecto global da JAVASO a administração, exploração e conservação do regadio do Vale do Souto, freguesia de Mosteiro e concelho de Oleiros.

###### ARTIGO 2.º

###### Âmbito e duração

A JAVASO tem âmbito local e constitui-se por tempo indeterminado.

###### ARTIGO 3.º

###### Sede e delegações

A JAVASO tem a sua sede no lugar do Vale do Souto, freguesia de Mosteiro, concelho de Oleiros.

#### CAPÍTULO II

##### Dos associados

###### ARTIGO 4.º

###### Associados

1 — A JAVASO tem duas categorias de associados: efectivos e honorários.

2 — São associados efectivos da JAVASO os agricultores singulares ou colectivos proprietários de imóveis susceptíveis de usufruírem da obra do regadio do Vale do Souto.

3 — Podem ser associados honorários pessoas, singulares ou colectivas, que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados, tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins ou para o incremento das capacidades e prestígio da JAVASO.

###### ARTIGO 5.º

###### Admissão de associados

1 — A admissão de associados honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção, e deve resultar de deliberação da maioria dos associados reunidos em assembleia geral.

2 — A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção, sob proposta de pelo menos outro sócio efectivo.

###### ARTIGO 6.º

###### Aquisição da qualidade de associado

1 — A qualidade de associado efectivo adquire-se, após a conclusão do processo de admissão regulado no artigo 5.º, com o pagamento da jóia e da 1.ª quota.

2 — A qualidade de associado honorário adquire-se com a tomada da deliberação prevista na assembleia geral.

###### ARTIGO 7.º

###### Direitos dos associados

1 — Para além daqueles que resultam da lei ou destes estatutos, são direitos dos associados efectivos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Examinar os livros e demais documentos da JAVASO, durante o período designado para esse fim;
- d) Ter preferência, relativamente a não associados, na utilização dos serviços da JAVASO.

2 — Constituem direitos dos associados honorários:

- a) Participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais;
- b) Usufruir das instalações e dos serviços prestados pela JAVASO, bem como de quaisquer benefícios externos concedidos aos associados, de acordo com regulamentos internos, se os houver, ou em termos contratualmente fixados.

###### ARTIGO 8.º

###### Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados efectivos:

- a) Aceitar e exercer, com toda a diligência e empenho, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Pagar a jóia de admissão e respectivas quotas;
- c) Cumprir o disposto nos presentes estatutos, regulamentos internos, se os houver, e todas as determinações emanadas dos órgãos sociais;
- d) Prestar a sua colaboração em todas as actividades da JAVASO, sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração.

2 — Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

###### ARTIGO 9.º

###### Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que expresse, voluntariamente e por escrito, a vontade de anular a sua filiação através de carta registada com aviso de recepção dirigida à direcção.

2 — Compete à assembleia geral declarar a perda da qualidade de associado.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Especificação, eleição e destituição

###### ARTIGO 10.º

###### Especificação

São órgãos da JAVASO:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

###### ARTIGO 11.º

###### Designação

1 — Os membros dos órgãos sociais serão designados por três anos.  
2 — A eleição será realizada sob listas a apresentar para cada órgão por qualquer associado efectivo.

3 — As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do último ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados na primeira reunião ordinária da assembleia geral que se efectuar.